

## PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019

"Dispõe sobre o Regimento do Centro de Ciência e Tecnologia em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (INTERSSAN), Centro Departamental vinculado ao Departamento de Educação do Instituto de Biociências da Unesp – Câmpus de Botucatu"

A Diretoria do Instituto de Biociências da Unesp - Câmpus de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

### - SEÇÃO I

Da Definição, Missão, Objetivo Geral e Objetivos Específicos

Artigo 1º - O INTERSSAN – Centro de Ciência e Tecnologia em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional configura-se como Centro Departamental vinculado ao Departamento de Educação do Instituto de Biociências de Botucatu. Sua sede encontra-se na rua Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, s/n., Distrito de Rubião Junior, CEP: 18.618-689, Botucatu-SP.

Artigo 2º - O INTERSSAN tem como missão "Contribuir para o desenvolvimento social, científico, tecnológico que proporcione Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) em âmbito local, regional e internacional".

Artigo 3º - O Centro tem como objetivo geral atuar na área da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional, como espaço de interlocução entre instituições de pesquisa e dessas mesmas com a sociedade, visando produzir e ampliar o acesso às tecnologias sociais, desenvolver e disseminar processos de gestão de políticas públicas, oferecer formação para o aprimoramento das atividades humanas no curso do sistema alimentar e para a promoção de práticas alimentares que proporcionem saúde e bem-estar.

Artigo 4º - O Centro Departamental tem como objetivos específicos:

I - Promover a mobilidade acadêmica e intercâmbio de experiências entre instituições universitárias;

II – Construir coletivamente e ampliar o acesso às tecnologias sociais aplicadas a sistemas alimentares, as quais promovam a inclusão e a dignidade de indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses (agricultores familiares), artesãos, pequenos comerciantes e trabalhadores da área da alimentação;

III - Servir como instrumento de prospecção e captação das demandas da sociedade no que se refere ao aprimoramento das atividades humanas no curso do sistema alimentar;

IV - Desenvolver e disseminar processos de gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia do acesso a bens e serviços e à equidade na distribuição de recursos públicos, assim como a adequada gestão dos mesmos; e que promovam a participação social na elaboração e monitoramento dessas políticas;

V - Formar pessoas capazes de produzir conhecimento e construir tecnologias para a solução de questões ligadas a preservação e uso sustentável da nossa biodiversidade alimentar e da água para consumo e produção de alimentos;

## PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019

VI – Promover formas de mercado baseadas em economia social e solidária com ênfase nas necessidades e soberania alimentar;

VII - Desenvolver estratégias de educação e informação da população, para que adotem hábitos alimentares que lhes proporcionem saúde e bem-estar e contribuam com a preservação da cultura e da biodiversidade alimentar dos países;

VIII - Aproximar a graduação e a pós-graduação das demandas sociais na área da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, proporcionando ambiente favorável à criatividade e construção de tecnologias sociais a partir do protagonismo do estudante e jovem pesquisador;

IX – Promover processos formativos junto a técnicos e agentes sociais na operacionalização de políticas vinculadas a SSAN.

X – Assessorar a construção de inovações curriculares necessárias aos cursos de ciências agrárias, da saúde e humanas.

### - SEÇÃO II Das Diretrizes

Artigo 5º - O trabalho do INTERSSAN será guiado pelas seguintes diretrizes:

I - Trabalho interdisciplinar, interprofissional e intersetorial, envolvendo diferentes disciplinas do cenário acadêmico, profissionais e setores do governo, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;

II - Parceria com o poder público e a sociedade civil organizada para o fortalecimento das políticas públicas de SSAN;

III - Tecnologias sociais a partir da prospecção e difusão das tecnologias de interesse para a SSAN e do fomento ao desenvolvimento dessas mesmas tecnologias, valorizando a ação participativa;

IV - Desenvolvimento dos sistemas alimentares apoiando a agricultura familiar e camponesa e os mercados locais referenciados na preservação e promoção da agrobiodiversidade alimentar e preservação dos ecossistemas;

V - Promoção de processos educativos participativos com vistas ao desenvolvimento humano integral, buscando qualificação profissional, preservação da identidade e da cultura dos povos, saúde, bem-estar e convivência harmônica com os Agroecossistemas.

### - SEÇÃO III Das Atividades

Artigo 6º - São atividades do INTERSSAN:

## PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019

- I – Oferta de cursos em nível de extensão e pós-graduação;
  - II – Gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
  - III – Prospecção de recursos para projetos de ensino, pesquisa e extensão;
  - IV – Produção e manutenção de banco de dados sobre serviços e expertises em SSAN entre seus membros;
  - V – Assessoria e consultoria para as Políticas Públicas de SSAN;
  - VI – Prospecção, validação e disseminação de tecnologias sociais em SSAN;
  - VII – Outras atividades correlatas.
- a) O Centro se compromete a atender às determinações e normatizações vigentes no Instituto de Biociências e Unesp, quando do planejamento e execução de suas atividades.
- b) Toda e qualquer atividade do Centro deverá ser comunicada oficialmente e com antecedência a Chefia do Departamento;
- c) A Chefia Departamental deverá, nos casos em que a execução das atividades depender ou envolver outras Instâncias Externas ao Departamento, encaminhar a demanda à Diretoria, com antecedência, para apreciação.

Artigo 7º - As despesas para a realização das atividades do INTERSSAN serão cobertas por:

- I) Convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
  - II) Prestação de serviços;
  - III) Recebimento de auxílio a ensino, pesquisa e extensão;
  - IV) Oferta de cursos.
- a) O INTERSSAN se compromete a atender às determinações e normatizações vigentes no Instituto de Biociências e Unesp, quando da formalização dos convênios, acordos e demais parcerias.
- § 1º – O setor de finanças do IBB poderá auxiliar, desde que devidamente autorizado pela Diretoria do Instituto de Biociências, na gestão dos recursos do INTERSSAN, exceto quando tratar de auxílio em nome do pesquisador ou, quando for o caso, que os recursos sejam geridos pela Fundação do Instituto de Biociências - FUNDIBIO.
- § 2º – Quando tratar de recursos privados serão recolhidas as Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da UNESP (TCDU), no valor de 5% do valor recebido e até 10% para o IBB.
- §3º – Todo o excedente do INTERSSAN deve ser revertido para as suas próprias atividades.

## PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019

- SEÇÃO IV  
Da Organização do Centro

Artigo 8º - A Estrutura Organizacional do Centro de Ciência e Tecnologia em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (INTERSSAN) é constituída de:

- I. Supervisão;
- II. Comitê Gestor

### Da Supervisão

Artigo 9º - A Supervisão é a instância responsável pela administração das atividades acadêmicas e administrativas do Centro.

Artigo 10 - A Supervisão será exercida pelo Supervisor, auxiliado pelo Vice-Supervisor, ambos docentes vinculados ao Departamento de Educação, portadores de, no mínimo, título de doutor.

Artigo 11 - O Supervisor e o Vice-Supervisor serão nomeados pelo Diretor do Instituto de Biociências, após aprovação em reunião do Conselho do Departamento de Educação e com a anuência da Congregação da Unidade.

Artigo 12 - O Supervisor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacâncias pelo Vice-Supervisor.

Parágrafo Único - Nos impedimentos temporários e simultâneos do Supervisor e do Vice-Supervisor, a Supervisão será exercida por docente indicado pelo Departamento de Educação, com ciência e de acordo da Diretoria da Unidade Universitária.

Artigo 13 - Na vacância dos cargos de Supervisor ou de Vice-Supervisor deverão ser tomadas as providências necessárias para a nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o indicado concluir o mandato restante.

Artigo 14 - Compete ao Supervisor:

I. Supervisionar todas as atividades do Centro e representá-la intra e extra Universidade;

II. Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro para prover os meios necessários para o cumprimento da programação aprovada;

III. Convocar, quando necessário, reuniões e Assembleias Gerais para discussão e tomada de decisões quanto às atividades do centro;

IV. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades acadêmicas e administrativas do Centro;

a) O Relatório anual, onde constam as devidas prestações de contas, deverá ser

**PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019**

aprovado pelo Conselho do Departamento de Educação e encaminhado à Diretoria do Instituto de Biociências para ciência e manifestação da Douta Congregação da Unidade;

- V. Ordenar as despesas do Centro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normatizações pertinentes ao Centro;
- VII. Propor a criação de equipes de assessoria, como equipes de coordenação, projetos, entre outras;
- VIII. Propor a formalização de parcerias colaborativas ao Centro;
- IX. Presidir o Comitê Gestor do Centro Departamental;
- X. Convocar as Reuniões do Comitê Gestor;
- XI. Zelar pelos bens patrimoniados do Centro;
- XII. Exercer quaisquer outras atribuições que lhes forem conferidas por delegação superior.

**Do Comitê Gestor**

Artigo 15 - O Comitê gestor é a instância de planejamento estratégico do INTERSSAN e representa os interesses de todos os seus segmentos. Sua composição abrangerá as partes interessadas, com a participação do poder público, da sociedade civil e de pesquisadores e acadêmicos.

Artigo 16 - O Caráter do Comitê pode ser regional ou de maior abrangência, a depender do programa de trabalho. Sua composição será revista anualmente visando atender o plano de trabalho do INTERSSAN, com possibilidade de recondução de seus membros

**Artigo 17 - São atribuições do Comitê Gestor:**

- I. Assessorar a Supervisão;
- II. Estabelecer metas de desenvolvimento para o Centro;
- III. Elaborar anualmente o calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Fornecer suporte ao Centro Departamental para:
  - a) elaboração do Plano de Trabalho;
  - b) elaboração da prestação de contas;
  - c) elaboração da proposta orçamentária;
  - d) elaboração do relatório anual das atividades acadêmicas e administrativas;
- V. Definir as normatizações e manifestar e aprovar os credenciamentos e

## **PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019**

descredenciamentos de membros ao Centro Departamental;

VI. Organizar os eventos a serem realizados pelo Centro Departamental;

VII. Promover a divulgação do Centro Departamental

Artigo 18 - A composição do Comitê Gestor, que terá o Supervisor do Centro como seu presidente nato, bem como seus mandatos, serão definidas pela Supervisão em consonância com o Conselho do Departamento de Educação.

### **- SEÇÃO V Do Credenciamento**

Artigo 19 - Poderão credenciar-se como membros do Centro, pesquisadores, estudantes, profissionais e outros membros da sociedade civil e do poder público.

Artigo 20 - Os procedimentos e critérios para o credenciamento dos membros serão definidos e acompanhados pelo Comitê Gestor.

Artigo 21 - É direito do membro:

- a) Participar das atividades do Centro
- b) Receber informação sobre as atividades do Centro

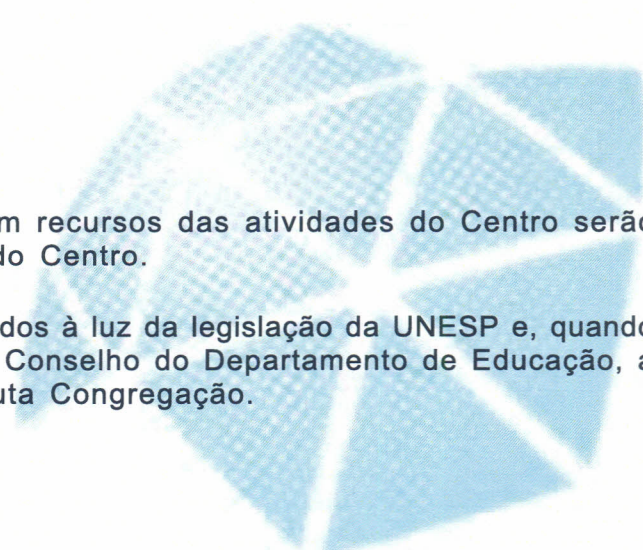
Artigo 22 - É dever do membro:

- a) Respeitar às normatizações pertinentes ao Centro
- b) Manter atualizado seus dados cadastrais
- c) Zelar pelo patrimônio do Centro
- d) Comunicar/informar os resultados de todas as atividades que desenvolva, as quais vinculem-se ao Centro.

### **- SEÇÃO VI Do Patrimônio**

Artigo 23 - Todos os bens adquiridos com recursos das atividades do Centro serão incorporados ao patrimônio do IBB para uso do Centro.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação da UNESP e, quando não for o caso, pelo Comitê Gestor, ouvidos o Conselho do Departamento de Educação, a Diretoria do Instituto de Biociências e sua Douta Congregação.



**PORTARIA da Diretoria Nº 58, de 12 de Junho de 2019**

Botucatu, 12 de Junho de 2019.



**Prof. Tit. Cesar Martins**  
**Diretor de Unidade**

